

## **RESOLUÇÃO Nº 11/2003**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 01-08365, resolve

aprovar a instituição do Núcleo do Agronegócio, conforme o Regimento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de novembro de 2003.

**EVALDO FERREIRA VILELA**  
Presidente

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2003 – CONSU**

### **REGIMENTO DO NÚCLEO DO AGRONEGÓCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

#### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O Núcleo do Agronegócio da Universidade Federal de Viçosa tem como função apoiar o desenvolvimento de pesquisa e a capacitação de recursos humanos nacionais e internacionais, da iniciativa privada e das agências públicas do agronegócio.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art.2º - Constitui objetivo do Núcleo do Agronegócio promover a educação e a pesquisa no agronegócio, com vistas no aprimoramento dos sistemas de produção, de processamento, de distribuição e de recursos naturais e da qualidade ambiental, mediante a integração das ciências biológicas, físicas e sociais.

Art. 3º - Para cumprir seu objetivo, o Núcleo deverá:

- a) incentivar a formação de grupos especialistas e de capacitação técnico-científica dos recursos humanos em áreas estratégicas do agronegócio;
- b) apoiar a execução de projetos de pesquisa vinculados ao Núcleo;
- c) proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de outras instituições na área estratégica do agronegócio;
- d) contribuir para o estabelecimento de diretrizes e normas para a integração universidade-empresa;
- e) criar redes interdisciplinares em áreas de tecnologias avançadas do agronegócio.

### **CAPÍTULO III DA BASE FÍSICA**

Art. 4º – O Núcleo do Agronegócio será sediado no campus da Universidade Federal de Viçosa e vinculado ao Centro de Ciências Agrárias.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 5º – Serão integrantes do Núcleo do Agronegócio:

- a) professores interessados que atuam na área do agronegócio e correlatas;
- b) técnicos de nível superior interessados, caracterizados como pesquisadores;
- c) técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa interessados;
- d) pessoal de apoio administrativo.

Parágrafo único – Os professores, técnicos de nível superior e médio e outros auxiliares de pesquisa permanecerão lotados nos departamentos a que pertencem. O pessoal de apoio administrativo será lotado no Núcleo, sob a responsabilidade da coordenação.

### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - O Núcleo do Agronegócio disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação;
- c) Apoio administrativo.

Art. 7º - O Colegiado do Núcleo do Agronegócio será formado pelos docentes e servidores técnico-administrativos proponentes, nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, após a aprovação dos Conselhos Departamentais aos quais estão vinculados seus membros.

§ 1º – A relação dos membros proponentes encontra-se anexa a este regulamento.

§ 2º - A inclusão ou exclusão de membros será feita mediante a solicitação do Colegiado do Núcleo ou do Colegiado de qualquer um dos departamentos envolvidos, após a deliberação do Conselho Departamental.

§ 3º - As reuniões do Colegiado serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Núcleo.

Art. 8º – A Coordenação do Núcleo será exercida por um dos membros, indicado pelo Colegiado e designado pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias.

§ 1º - O mandato do Coordenador será de dois anos, com direito à recondução.

§ 2º - O Coordenador poderá ser destituído, a qualquer momento, pelo Diretor de Centro de Ciências Agrárias, por solicitação da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Núcleo e aprovação do Conselho Departamental.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I Do Colegiado**

Art. 9º – Compete ao Colegiado do Núcleo do Agronegócio:

- a) planejar as atividades do Núcleo, propondo-as, com previsão orçamentária, para a apreciação do Conselho Departamental;
- b) julgar a viabilidade dos programas de ensino, pesquisa e extensão propostos ao Núcleo;
- c) opinar sobre a celebração de convênios e acordos relativos ao Núcleo;
- d) propor critérios para a admissão e exclusão de membros do Colegiado, para a aprovação do Conselho Departamental;
- e) encaminhar, ao Conselho Departamental, as propostas de alterações do regimento, para posterior aprovação do CEPE e CONSU;
- f) propor ao Conselho Departamental nome para exercer a coordenação do Núcleo;
- g) solicitar ao Conselho Departamental a destituição do Coordenador do Núcleo;
- h) avaliar as atividades do Núcleo.

### **Seção II Do Coordenador**

- a) coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo;
- b) mobilizar os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- c) promover articulações com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- d) apresentar, anualmente, para conhecimento dos departamentos envolvidos e apreciação do Conselho Departamental, relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas;
- e) exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo.

### **Da Coordenação**

- a) submeter ao Colegiado o plano anual de atividades, dando-lhes cumprimento, após aprovação;
- b) mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo, apresentando relatório anual ao Colegiado;
- c) acompanhar os trabalhos do Núcleo e encaminhar ao Colegiado propostas de vinculação de atividades;
- d) adotar providências para a divulgação das finalidades e realizações do Núcleo;
- e) promover articulação com os departamentos da Universidade Federal de Viçosa e com outras instituições, visando à integração de trabalhos;
- f) decidir a utilização eventual das dependências comunitárias e facilidades de sua sede;
- g) representar o Núcleo, quando se fizer necessário;
- h) exercer todas as demais atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Núcleo, não conferidas expressamente neste Regimento.

### **Seção III Do Apoio Administrativo**

Art. 10 – O Apoio Administrativo do Núcleo do Agronegócio será supervisionado pelo Coordenador.

Art. 11 – Ao Apoio Administrativo compete:

- a) executar atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) inspecionar e executar os serviços de processamento de textos, recebimento, expedição e arquivo de correspondência e demais documentos do Núcleo;
- c) providenciar material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao desempenho do Núcleo;
- d) fornecer ao Coordenador elementos para a preparação do plano de atividades e do orçamento-programa, bem como propor alterações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do Núcleo;
- e) preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e

informações solicitadas pelo Coordenador;

- f) manter atualizados os registros referentes ao Núcleo;
- g) orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- h) orientar, inspecionar e executar os serviços comunitários da sede do Núcleo;
- i) manter e fiscalizar os sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia e instalações hidráulicas da sede;
- j) orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;
- k) inspecionar e executar a limpeza e manutenção das áreas interna e externa da sede;
- l) controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- m) executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 12 – A administração dos recursos financeiros será feita por uma gestora indicada pelo Colegiado do Núcleo do Agronegócio.